



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1003

PROJETO DE LEI Nº 01/72--

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a promover acôrdo com a Secretaria da Fazenda do Estado, através de sua Procuradoria Fiscal, para recebimento e liquidação do débito devido a êste Município e referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, de 01/12/1965, que vigorou a partir de 01/01/1967.

Artigo 2º) - O débito a que alude o artigo 1º é da importância de Cr\$ 169.623,23 - e será pago em doze prestações mensais e iguais, a partir de setembro de 1971.

Artigo 3º) - O município receberá apenas o valor principal arbitrado judicialmente nos autos de ação ordinária movida contra a Fazenda do Estado, ficando expressamente renunciadas as parcelas de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outros acréscimos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de Fevereiro de 1972.

  
DR. FARIZ MIGUEL

Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 29 de 02 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão

A redação final.  
Sala das Sessões da C.  
Municipal de Pirassununga, 29 de 02 de 1972  
*[Handwritten Signature]*  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 1/72

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a promover acôrdo com a Secretaria da Fazenda do Estado, através de sua Procuradoria Fiscal, para recebimento e liquidação do débito devido a êste Município e referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, de 1/12/1965, que vigorou a partir de 1/1/1967.

Artigo 2º) - O débito a que alude o artigo 1º é da importância de Cr\$ 169.623,23 - e será pago em doze prestações mensais e iguais, a partir de setembro de 1971.

Artigo 3º) - O município receberá apenas o valor principal arbitrado judicialmente nos autos de ação ordinária movida contra a Fazenda do Estado, ficando expressamente renunciadas as parcelas de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de advogados e quaisquer outros acréscimos.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1972.

~~DR. LAURO POZZI~~

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 02 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 8 de 02 de 1972

*[Handwritten Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

A Secretaria da Fazenda, através de sua Procuradoria Fiscal, propôs à Prefeitura a liquidação do débito para com este Município, na base de doze pagamentos mensais e iguais, a partir de setembro de 1971.

Para que o Executivo possa receber a parcela a que tem direito do excesso de arrecadação, se faz mister autorização legislativa, razão porque submete à aprovação dos ilustres Srs. Edis o presente projeto de lei, para cuja tramitação solicito regime de urgência de quarenta dias.

Em anexo, copia do ofício nº 202/71, da Procuradoria Fiscal do Estado.

Pirassununga, 08 de fevereiro de 1.972.

~~DR. LAURO POZZI~~

~~Prefeito Municipal~~

# PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

OFÍCIO DE SAC

Estado, 700-180-1000

São Paulo, 4 de dezembro de 1971

OFÍCIO N.º 200/71

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria que o senhor Secretário da Fazenda, por despacho exarado no Processo SIP-4.564/70, em 26.11.70, autorizou esta Procuradoria a formalizar acôrdo com a Prefeitura Municipal dirigida por Vossa Senhoria, no sentido de proceder a liquidação de débito referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18 de 1.12.65, que vigorou a partir de 1.1.67.

As condições para êsse acôrdo serão as seguintes:

1. Que o município acôrde em receber apenas o valor do principal arbitrado judicialmente nos autos da ação ordinária que move contra a Fazenda do Estado, renunciando expressamente às parcelas de juros, correção monetária, custas e despesas judiciais, honorários de advogado ou quaisquer outros acréscimos;
2. Que o Município aceite pagamento parcelado da dívida em 12 prestações mensais iguais e sucessivas a partir de setembro do corrente ano.

Caso Vossa Senhoria estiver interessado na lavratura do presente acôrdo, deverá obter a necessária autorização da Câmara Municipal local e comunicar-se com a Chefia desta PF/3 da Procuradoria Fiscal do Estado.

Atenciosamente,

Plávio Barbosa de Amaral  
Procurador Substituto

PIRACICABA - OUTRAS



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

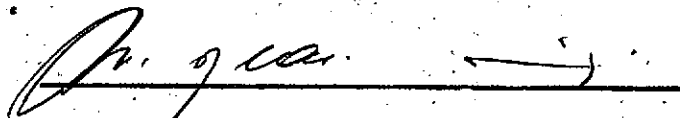

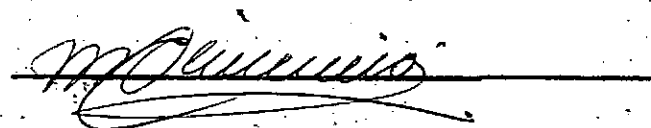


Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº 1/72

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 1/72, de autoria do Executivo, que solicita autorização para promover acôrde com a Secretaria da Fazenda do Estado, para recebimento e liquidação do débito devido ao município e referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº 1/72

Examinando o Projeto de Lei nº 1/72, de autoria do Executivo, que solicita autorização para promover acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado, para recebimento e liquidação do débito devido ao município e referente ao excesso de arrecadação verificado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 18, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavou<sup>ra</sup>, nada tem a opor quanto a sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1972.

